

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de maio de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete

DECRETO N° 8611-2020

Publicação N° 2473429

Decreto nº 8.611, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Declara "Situação de Alerta" contra os efeitos da estiagem no Município de Brusque, caracterizada pelos baixos índices pluviométricos, afetando o abastecimento de água, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com fundamento no inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a ocorrência de estiagem e o baixo nível do Rio Itajaí-Mirim em razão da escassez de chuvas, provocando redução expressiva de captação de água para abastecimento no sistema de distribuição, mantido pelo SAMAE de Brusque, para atender a população brusquense;

Considerando que a irregularidade na distribuição das chuvas vem causando insuficiência na recarga dos mananciais, comprometendo o abastecimento de água, principalmente nos bairros Dom Joaquim, Ribeirão do Mafra, Volta Grande, Tomás Coelho, Cedrinho, Cedro Alto e Cristalina,

Considerando que os equipamentos responsáveis por trazerem água in natura para a Estação de Tratamento de Água (ETA) Central se encontram severamente assoreados e danificados,

Considerando que umas das principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e, por conseguinte, as demais questões de saúde pública, decorrentes da ausência de abastecimento, são evitar o desperdício de água potável;

Considerando que, compete ao Município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças, especialmente do surto em todo mundo do COVID – 19;

Considerando que a falta ou o racionamento de água poderá ainda mais comprometer as medidas adotadas pelo município para o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resultante da disseminação do COVID – 19;

Considerando que de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.433/1997 em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais,

Considerando o cenário atual de forte estiagem que ocorre no Estado de Santa Catarina e previsão do tempo para o próximo trimestre, realizada pelos meteorologistas de diversas instituições, onde se constata chuva abaixo da média climatológica para todas as regiões,

Considerando que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos,

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal a adoção de medidas que visem restabelecer a situação de normalidade e o bem-estar da população brusquense;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada no Município de Brusque, a existência de "Situação de Alerta", contra os efeitos da estiagem no Município de Brusque, caracterizada pelos baixos índices pluviométricos, afetando o abastecimento de água, podendo provocar forte crise hídrica, pondo em risco à saúde pública e precarização das condições de habitabilidade residencial, instalações comerciais, e efeitos nocivos a economia do município como um todo.

Art. 2º Diante da existência de "Situação de Alerta", fica proibida a utilização de água fornecida pelo Município de Brusque para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, utilização de lava jatos de uso doméstico, até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água.

Art. 3º A Situação de Alerta, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal, por meio da autarquia SAMAE e da Fundação Municipal do meio Ambiente – FUDEMA, bem como demais órgãos da estrutura administrativa do município, possam realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos desta anomalia, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 4º As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto da estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

Art. 5º As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão até a publicação de novo decreto, quando da reversão desta situação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.